Ofício interno 2- 27.192/2026

De: Jose J. - SMTIC - DTI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/10/2026 às 09:36:35

Setores envolvidos:

SMTIC, SMTIC - DTI, SMAJ-DC - Lic

4° Pedido de Esclarecimento do Edital de Abertura do PE 14/2026 para análise e resposta

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA – 4º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
Interessada: INPRINT Tecnologia e Locação de Equipamentos de Informática Ltda.

Em atenção ao Pedido Complementar de Esclarecimentos apresentado pela empresa **INPRINT Tecnologia e Locação de Equipamentos de Informática Ltda.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2026, esta unidade técnica apresenta, de forma individualizada, os esclarecimentos solicitados.

Os esclarecimentos abaixo têm por finalidade uniformizar a interpretação e explicitar aspectos operacionais das disposições já constantes do edital, Termo de Referência e respectivos anexos, não importando alteração do objeto, dos requisitos técnicos, dos critérios de julgamento ou das condições materiais de participação no certame.

1. Prazo de validade da proposta

Conforme já esclarecido anteriormente, para fins do Pregão Eletrônico nº 14/2026 deverá prevalecer o prazo mínimo de validade de **60 (sessenta) dias**, contado da data de apresentação da proposta, conforme expressamente estabelecido no item 5.2 do edital.

As referências a 90 (noventa) dias constantes de outros trechos ou modelos do instrumento convocatório não serão utilizadas como fundamento para desclassificação de proposta que observe o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Trata-se de uniformização interpretativa de divergência formal, sem modificação das condições econômicas ou competitivas do certame.

2. Exigência de demonstração e indicação constante da capa do edital

Confirma-se que **não haverá exigência de amostra ou demonstração na etapa de cadastramento ou apresentação inicial das propostas**.

A indicação “EXIGE AMOSTRA/DEM: NÃO” constante da capa refere-se à inexistência de obrigação de apresentação de amostra ou demonstração juntamente com a proposta inicial.

A Prova de Conceito – PoC prevista no Termo de Referência e no Anexo III constitui etapa posterior e específica de análise da conformidade técnica, destinada exclusivamente à **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar**, nos termos das regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Caso a solução da primeira colocada seja reprovada, poderá ser convocada a licitante subsequente, respeitada a

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

ordem de classificação e observadas as mesmas condições de avaliação.

Dessa forma, inexiste contradição material entre a informação constante da capa e a previsão da PoC, pois se referem a momentos procedimentais distintos.

Não será exigida qualquer demonstração técnica na fase inicial de cadastramento das propostas.

3. Convocação e preparação para a Prova de Conceito

A convocação para a Prova de Conceito ocorrerá após a definição da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, mediante comunicação específica contendo data, horário, meio eletrônico de realização e demais orientações operacionais necessárias.

O **roteiro técnico da PoC já se encontra integralmente disponibilizado no Anexo III** , contendo os 63 requisitos, respectivas classificações, critérios objetivos de atendimento e formas de registro dos resultados, não havendo roteiro técnico diverso ou adicional a ser posteriormente apresentado à licitante.

Não foi estabelecido no edital prazo mínimo autônomo entre a convocação e o início da demonstração. A Administração observará antecedência razoável e suficiente para ciência da convocada e preparação dos recursos necessários à sessão, sem que esse período possa ser utilizado para desenvolvimento de funcionalidade inexistente na solução.

O link da videoconferência e demais informações necessárias à conexão serão fornecidos previamente à sessão.

Quando determinado teste exigir dados preparados pela Administração, estes serão disponibilizados oportunamente e em condições uniformes às licitantes eventualmente convocadas.

Credenciais oficiais da Administração ou de serviços de terceiros somente serão fornecidas quando disponíveis e quando sua utilização for necessária e juridicamente possível. Nas hipóteses previstas no Anexo III, poderão ser utilizados ambientes de homologação, sandbox, credenciais de teste ou mecanismos tecnicamente equivalentes.

4. Duração e dinâmica da Prova de Conceito

Não foi fixada duração rígida ou quantidade máxima de sessões para realização da PoC.

A avaliação deverá prosseguir pelo tempo tecnicamente necessário para análise dos **63 requisitos estabelecidos no Anexo III**, assegurando à Comissão condições adequadas para realização e registro dos testes.

Poderão ser realizados intervalos durante a sessão e, caso não seja tecnicamente possível concluir toda a avaliação no mesmo dia, a Comissão poderá determinar sua continuidade em período subsequente, mediante registro da interrupção e da respectiva continuidade.

Eventual divisão da PoC em mais de uma sessão não implicará abertura de prazo para desenvolvimento ou criação de funcionalidade inexistente, permanecendo aplicáveis as mesmas condições técnicas da avaliação originalmente iniciada.

A organização dos trabalhos caberá à Comissão ou Equipe Técnica responsável pela PoC, preservados a isonomia, o julgamento objetivo e a adequada documentação da avaliação.

5. Contingências técnicas durante a Prova de Conceito

O Anexo III já contempla expressamente o tratamento das intercorrências técnicas.

Falhas circunstanciais de conectividade, indisponibilidade temporária da plataforma de videoconferência, indisponibilidade de serviço externo ou outra ocorrência técnica que não evidencie, por si só, inexistência ou deficiência da funcionalidade demonstrada **não implicarão automaticamente resultado "NÃO ATENDE"**.

Nessas situações, a Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, determinar nova execução do respectivo teste.

A repetição poderá ocorrer durante a própria sessão ou em momento definido pela Comissão, devendo ser preservadas a isonomia, a transparência e a vedação à utilização desse período para criação ou desenvolvimento de funcionalidade inexistente.

A intercorrência, sua causa identificada, a providência adotada e o resultado da nova execução serão registrados nas evidências e observações da PoC e, quando necessário, no relatório circunstanciado.

6. Gravação, relatório e registro de manifestações técnicas

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

Conforme já definido pela Administração, a Prova de Conceito será **integralmente registrada em áudio e vídeo**, sendo o respectivo registro incorporado aos autos do procedimento.

O acesso à gravação observará as regras de publicidade aplicáveis ao processo licitatório, ressalvadas informações eventualmente protegidas por sigilo, segurança da informação, proteção de dados pessoais, segredo comercial ou outra hipótese legal de restrição. Havendo solicitação de acesso pela licitante interessada, esta será processada observadas essas condições.

Para cada requisito avaliado, a Comissão deverá registrar o resultado e as respectivas evidências ou observações, conforme as regras constantes do Anexo III.

Ao término da avaliação será elaborado **relatório circunstanciado**, contendo, entre outros elementos, a relação dos requisitos avaliados, resultado individual, evidências relevantes, intercorrências, requisitos classificados como "ATENDE – CAPACIDADE COMPROVADA" e conclusão fundamentada quanto à aprovação ou reprovação da solução.

O relatório, checklist preenchido, gravação e demais registros produzidos integrarão os autos do processo.

Não se mostra possível disponibilizar relatório conclusivo antes da própria conclusão da avaliação, uma vez que o referido documento materializa justamente o resultado final dos trabalhos da Comissão.

Durante a demonstração, a licitante poderá apresentar esclarecimento técnico ou solicitar o registro de observação ou ressalva relacionada ao teste em execução, sem interferir na condução dos trabalhos ou alterar os critérios previamente estabelecidos. As manifestações consideradas relevantes serão registradas pela Comissão.

Permanecem assegurados os meios de recurso previstos no edital e na legislação aplicável.

7. Operação assistida

A operação assistida terá início após a entrada da solução em produção e consiste em período de acompanhamento técnico intensificado destinado a:

- apoiar os usuários no início da utilização;
- identificar e corrigir inconsistências decorrentes da implantação;
- realizar ajustes de parametrização necessários;
- acompanhar o comportamento inicial da solução; e
- assegurar sua estabilização operacional.

O Termo de Referência não fixa quantidade autônoma de dias nem estabelece equipe mínima nominal ou quantitativa específica para essa atividade.

A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado de implantação, contemplando expressamente o período inicial de operação assistida, cabendo-lhe dimensionar os recursos humanos e técnicos necessários ao adequado cumprimento das obrigações.

O prazo global previsto para as atividades de implantação é de até **30 (trinta) dias úteis**, observadas as condições e possibilidades de adequação do cronograma previstas no Termo de Referência.

Durante a operação assistida permanecem aplicáveis as obrigações de suporte e atendimento previstas para a solução.

Todos os custos relacionados à operação assistida necessária ao atendimento do objeto deverão estar incluídos no preço global ofertado, não sendo admitida cobrança adicional pela execução das atividades compreendidas no escopo contratado.

8. Suporte técnico presencial

O suporte técnico será prestado **preferencialmente de forma remota**.

O atendimento presencial possui caráter excepcional e somente poderá ser solicitado quando, após avaliação técnica da ocorrência, ficar caracterizado que seu adequado diagnóstico, tratamento ou solução exige atuação presencial e não pode ser satisfatoriamente realizado pelos meios remotos disponíveis.

Não existe previsão de quantidade mínima ou máxima previamente determinada de visitas, periodicidade regular de atendimento presencial ou permanência de equipe técnica nas dependências municipais.

Da mesma forma, não há duração fixa por visita, uma vez que eventual atendimento deverá ser compatível com a

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

ocorrência técnica que o justificar.

Quando necessário, o atendimento ocorrerá nas dependências ou unidade municipal relacionada à ocorrência.

A mobilização deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade e natureza da situação, observados os níveis de atendimento previstos no Termo de Referência.

Por se tratar de obrigação compreendida no escopo quando tecnicamente necessária, eventuais despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e demais custos da Contratada deverão estar consideradas no preço global ofertado, não cabendo cobrança adicional à Administração.

9. Treinamento

A solução está dimensionada para aproximadamente **350 usuários internos**, distribuídos entre diferentes órgãos, unidades e perfis de utilização.

Esse quantitativo corresponde ao universo estimado de usuários da plataforma e não significa que todos deverão ser submetidos simultaneamente a uma única atividade de treinamento.

O treinamento deverá contemplar os **usuários indicados pela Administração**, conforme seus respectivos perfis e necessidades de utilização, além da equipe responsável pela administração e acompanhamento da solução.

Não foi estabelecido número fixo de turmas nem carga horária única, porque a quantidade de atividades e sua duração deverão ser compatíveis com a metodologia de capacitação da solução ofertada e suficientes para permitir sua adequada utilização.

Também não foi estabelecida modalidade única de treinamento. A metodologia adotada deverá ser tecnicamente adequada ao cumprimento integral da obrigação, podendo utilizar os recursos e meios compatíveis com a solução e com o cronograma de implantação.

Deverá haver capacitação compatível com as atribuições dos **usuários responsáveis pela administração da solução**, além da capacitação dos usuários operacionais.

A Contratada deverá dimensionar e incluir em sua proposta todos os custos necessários ao treinamento inicial e aos materiais de capacitação previstos no Termo de Referência.

10. Integração com o Tramita GOV.BR

A solução deverá possuir capacidade técnica de integração com o **Tramita GOV.BR**, observados os padrões, APIs, procedimentos de habilitação e demais especificações aplicáveis.

Durante a Prova de Conceito, caso a integração dependa de credenciais oficiais, autorização, adesão, habilitação ou outra condição externa que somente possa ser disponibilizada após a contratação, **não será exigida a utilização das credenciais oficiais da Administração**.

Nessa situação, a capacidade poderá ser comprovada por ambiente de homologação ou sandbox, credenciais de teste, integração funcional equivalente, endpoint operacional, integração equivalente já existente ou outro mecanismo técnico admitido pelo Anexo III que permita à Comissão verificar objetivamente a capacidade tecnológica da solução.

Não será aceita mera declaração de que a integração será desenvolvida futuramente.

A integração definitiva com o ambiente institucional será realizada durante a implantação, observadas as providências que dependam da Administração e do órgão gestor do Tramita GOV.BR.

Caso haja atraso decorrente exclusivamente de autorização, credencial, indisponibilidade de serviço externo ou outra providência de responsabilidade da Administração ou de terceiro, a ocorrência deverá ser formalmente registrada e seus impactos considerados na adequação do cronograma, desde que não sejam imputáveis à Contratada.

11. Documentos de habilitação

Confirma-se o entendimento apresentado.

Antes da sessão pública deverão ser observados o cadastramento da proposta, declarações e demais informações exigidas pelo edital e pela própria plataforma eletrônica para participação no certame.

A documentação de habilitação será exigida **do licitante detentor da melhor oferta**, observada a sistemática prevista no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação por meio do sistema no prazo previsto no edital, inclusive o prazo de **2 (duas) horas**, quando aplicável à convocação realizada nos termos do item 8.9.1, admitidas as hipóteses de prorrogação previstas no próprio instrumento.

Não se exige dos demais participantes o envio antecipado de toda a documentação de habilitação antes da sessão pública.

12. Migração dos dados

Os quantitativos anteriormente informados — aproximadamente **355 usuários internos, 463.022 registros, 275.997 arquivos anexos e 219,17 GB de arquivos armazenados** — constituem referência para dimensionamento e correspondem à posição do ambiente na data da extração realizada pela Administração.

Como a plataforma atual permanece em funcionamento, esses números continuarão sofrendo alterações até o momento da migração.

A **data de corte** definitiva será estabelecida no plano e cronograma de migração durante a implantação, de forma coordenada com a Administração e em momento compatível com a entrada em produção da nova solução.

As informações geradas entre a extração inicial e a data definitiva de corte deverão ser tratadas por carga complementar, migração incremental, nova extração ou outro procedimento tecnicamente adequado que assegure a continuidade e evite perda de informações.

Quanto aos formatos e mecanismos de acesso, serão utilizados aqueles legitimamente disponíveis à Administração por meio da solução atualmente utilizada, podendo envolver exportações de arquivos e dados estruturados, relatórios, interfaces, APIs ou outros recursos disponibilizados para a transferência. A definição técnica será realizada durante o levantamento e mapeamento da migração.

Não se pressupõe acesso direto da futura Contratada à infraestrutura interna ou ao banco de dados proprietário do fornecedor atualmente utilizado quando tal acesso não estiver disponível à Administração.

A Contratada será responsável pela correta execução dos procedimentos de tratamento, transformação, importação e validação sob sua responsabilidade e pela correção de inconsistências introduzidas no processo de migração.

Quando forem identificadas inconsistências preexistentes na base de origem, estas deverão ser registradas e tratadas conjuntamente com a Administração, não sendo atribuída automaticamente à futura Contratada responsabilidade por defeito originário que não tenha sido por ela provocado.

Para validação da migração poderão ser utilizados, conforme a natureza dos dados:

- conferência quantitativa dos registros;
- verificação de documentos e anexos;
- validação de metadados;
- verificação da preservação de vínculos entre documentos e processos;
- conferência de históricos e tramitações;
- testes de pesquisa e recuperação;
- verificação das permissões e acessibilidade;
- análise de amostras e registros selecionados pela fiscalização; e
- outros procedimentos técnicos adequados à natureza e ao volume do acervo.

A entrada definitiva em produção dependerá da conclusão e validação da migração e da correção das não conformidades impeditivas, culminando na emissão do respectivo Termo de Aceite Técnico da Implantação.

13. Reajuste

Para fins da contratação deverá prevalecer como **data-base do reajuste a data do orçamento estimado** , observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice **IPCA/IBGE**, conforme previsto na cláusula específica da minuta contratual e na legislação aplicável.

A referência constante do item 12.2 do Termo de Referência ao início efetivo da utilização da solução em produção não constitui data-base autônoma capaz de afastar a regra legal e contratual específica.

A entrada em produção constitui marco para o início da medição e remuneração dos serviços mensais, enquanto a data-base do reajuste permanece vinculada ao orçamento estimado.

Assim, para fins de interpretação uniforme do instrumento convocatório:

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

data-base: data do orçamento estimado;
interregno mínimo: 12 meses;
índice: IPCA/IBGE.

O presente esclarecimento harmoniza as disposições existentes com a regra legal aplicável, não alterando o índice previsto nem introduzindo condição econômica nova na contratação.

14. Requisitos representativos da Prova de Conceito

Confirma-se que os **22 requisitos classificados como Representativos – R são obrigatórios para aprovação da Prova de Conceito**.

A classificação como requisito representativo não significa que seu atendimento seja facultativo.

O que se diferencia em relação aos requisitos críticos é a **forma de comprovação admitida**.

O requisito representativo poderá receber:

ATENDE – OPERACIONAL, quando a funcionalidade específica estiver disponível e for integralmente demonstrada em operação; ou

ATENDE – CAPACIDADE COMPROVADA, quando, embora a configuração definitiva destinada especificamente à finalidade descrita ainda não esteja implantada, a licitante demonstrar, em ambiente funcional, mecanismo tecnológico já existente na solução capaz de permitir sua configuração, parametrização, composição de fluxo ou integração.

A classificação como "ATENDE – CAPACIDADE COMPROVADA" foi justamente prevista para compatibilizar a avaliação com funcionalidades complementares ou especializadas que dependam de configuração, parametrização, integração ou adequação durante a implantação, sem exigir que todas estejam previamente configuradas exatamente conforme os fluxos do Município.

Entretanto, não será considerada capacidade comprovada a mera promessa de desenvolvimento futuro, intenção comercial, apresentação descritiva, imagem, vídeo, mockup ou protótipo não funcional.

A licitante deverá demonstrar capacidade tecnológica **já existente** na solução.

Todos os 22 requisitos representativos foram previamente selecionados pela Administração como integrantes do conjunto mínimo de capacidades submetidas à PoC. Por essa razão, o resultado "NÃO ATENDE" em qualquer deles significa que não foi comprovada nem a funcionalidade operacional nem a capacidade tecnológica existente exigida para aquele requisito.

Esse é o fundamento técnico para sua natureza eliminatória.

A distinção entre requisitos críticos e representativos, portanto, não diz respeito à obrigatoriedade de atendimento, mas ao modo pelo qual o atendimento poderá ser objetivamente comprovado.

CONCLUSÃO

Após análise individualizada das questões apresentadas, verifica-se que os pontos suscitados encontram resposta nas disposições já constantes do edital, Termo de Referência, Anexo III – Prova de Conceito e minuta contratual, complementadas pelos esclarecimentos operacionais acima.

Os presentes esclarecimentos:

- não alteram o objeto da contratação;
- não criam novos requisitos técnicos;
- não modificam os critérios de julgamento;
- não ampliam ou reduzem o roteiro da Prova de Conceito;
- não introduzem novas condições de habilitação;
- não modificam a composição do preço global; e
- não alteram materialmente as condições de competição entre os participantes.

As divergências formais apontadas quanto ao prazo de validade da proposta, indicação existente na capa e regra de reajuste ficam uniformizadas pela interpretação expressamente consignada nesta resposta, aplicável de forma indistinta a todos os participantes.

Dessa forma, **não se identifica necessidade de retificação material do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026,**

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

republicação do instrumento convocatório ou reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital e respectivos anexos.

Encaminha-se a presente manifestação à Pregoeira para conhecimento, adoção dos esclarecimentos no âmbito do certame, divulgação aos interessados por meio da plataforma BLL e demais meios aplicáveis e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 19 de outubro de 2026.

_

José Cristino da Silva Júnior

Departamento de Tecnologia

Secretaria Municipal de Tecnologia, Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62 e informe o código C30F-4417-1B53-0F62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C30F-4417-1B53-0F62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE CRISTINO DA SILVA JUNIOR (CPF 306.XXX.XXX-33) em 19/10/2026 09:37:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://santacruzdoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C30F-4417-1B53-0F62